

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LIMEIRA/SP

001

A CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO, CNPJ nº 45.786.316/0001-99, com sede na Iracemápolis/SP, à Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 81, Centro, através de seu presidente Murilo Leandrin Lima dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.243.676-7, e do CPF nº 377.189.258-97, vem, respeitosamente, solicitar e requerer para que seja feito o devido registro do ESTATUTO desta Entidade, realizada no dia 15 de maio de 2024

Nesses termos,
Pede deferimento.

Iracemápolis/SP, 04 de maio de 2024.




MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 158 - Centro - Iracemápolis - SP - Cep: 13495-029 - Fone: (19) 3456-0604
Tabelião: Rafaela Polix Morais

Reconheço por semelhança a(s) O(s) firma de MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em
est. de verdade.
Iracemápolis, 23 de outubro de 2024 21117730-12 09/10/2024
R\$ 0,22

JENIFFER GOMES GAMA - Escrevente

411AA0108447F15V

CARTÓRIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE IRACEMÁPOLIS-SP
Jeniffer Gomes Gama
Escrevente



117671
FIRMA 1
S10411AA0108447

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP

Digitalizado
Nº 10627 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

Ao 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA

DECLARAÇÃO REFERENTE A NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM IMPRENSA LOCAL E/OU REGIÃO

Eu, **MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de **Presidente** da **CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO**, CNPJ 45.786.316/0001-99, venho por meio desta declarar o seguinte:

Que, conforme o artigo 14 do Estatuto Social anterior da nossa entidade, a publicação do edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na sede do Instituto, às 18hrs, do dia 15 de maio de 2024, com a seguinte ordem do dia: **Reforma Estatutária**, era obrigatória na imprensa local e/ou região, e por outros meios de convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis especificados no referido artigo.

Que, apesar de termos fixado o edital de convocação na sede da entidade e realizado todas as demais formalidades internas, a publicação do edital na imprensa não foi realizada conforme exigido pelo Estatuto.

Que temos plena ciência da obrigação de realizar a publicação na imprensa, conforme especificado pelo artigo 14 do Estatuto Social, e reconhecemos a falha ocorrida no cumprimento dessa exigência.

A não publicação na imprensa local e/ou região não influenciou na presença dos membros, uma vez que a convocação foi realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos e a lista de presença atesta a participação efetiva dos membros na Assembleia Geral.

Dessa forma, solicito a compreensão e o acolhimento desta declaração para a regularização do registro da CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO.

Atenciosamente,

Murilo Cosentino
MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS
 Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 Rua Duque de Caxias, 158 - Centro - Iracemápolis - SP - Cep: 13495-029 - Fone: (19) 3456-0604
 Tabela: Rafaela Polix Morais

Reconheço por semelhança a(s) O: firma de MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em Iracemápolis, 23 de outubro de 2024. 21115/40-12 09:39

JENIFFER GOMES GAMA - Escrevente
 411AA0108445F1SV

CARTÓRIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE IRACEMÁPOLIS
 Jeniffer Gomes Gama
 Escrevente
 SP/011AA0108445

117671
 SIRMMA 1
 Colégio Notarial do Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO**, CNPJ nº 45.786.316/0001-99, com sede na Iracemápolis/SP, à Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 81, Centro, através de seu presidente **Murilo Leandrin Lima dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.243.676-7, e do CPF nº 377.189.258-97, CONVOCA, através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Instituto, às 18hrs, do dia 15 de maio de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Reforma Estatutária

Iracemápolis/SP, 14 de abril de 2024..



Murilo Leandrin
MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 158 - Centro - Iracemápolis - SP - Cep: 13495-029 - Fone: (19) 3456-0604
Tabelião: Rafaela Polix Moraes

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em est. da verdade.

Iracemápolis, 23 de outubro de 2024 21116/36-12 09:38

R\$ 8,22

JENIFFER GOMES GAMA - Escrevente
411AA010B446F1

ARTÓRIO REG. CIVIL E T.A.S.
NOTAS DE IRACEMÁPOLIS-SP
Jeniffer Gomes Gama
Escrevente

117671
FIRMA 1
S10411AA010B446

Digitalizado
Nº 10627 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de maio de 2024, às 18:00 horas, na sede social **CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO**, localizada na Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 81, Centro, Iracemápolis/SP.
2. **PRESENÇA:** Associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito.
3. **CONVOCAÇÃO:** Devidamente realizada com 15 (quinze) dias de antecedência por edital fixado na sede da Associação, de acordo com o que estabelece o artigo 14 do Estatuto Social, deu-se por regular a convocação da presente Assembleia, uma vez que todos os associados foram devidamente convocados, estando cientes da data, local e matérias a serem tratadas.
4. **MESA:** A mesa foi composta pelo Presidente, Murilo Leandrin Lima dos Santos, e pela secretária, Sra. Milene Gomes Almeida Ribeiro.
5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **1) Reforma Estatutária**, sujeita à aprovação das matérias constantes dos itens acima, ordem do dia, a autorização para que a Diretoria tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias da ordem do dia, os associados da **CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO**, aprovaram:
 - 6.1. A reforma Estatutária, podendo seguir com todas as devidas alterações da Associação. Além disso, informou Presidente que agora a Creche terá apenas os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, 3 Conselheiros Fiscais e 1 suplente. Ficando válido, para a próxima eleição.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º do presente Estatuto, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Iracemápolis/SP, 15 de maio de 2024

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP

Digitalizado
Nº 10627 -
2º OF DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMIEIRA - SP

gabi
Bene
[Handwritten signatures and initials]

Murilo Leandrin Lima dos Santos
Murilo Leandrin Lima dos Santos
Presidente da Associação

Milene Gomes Almeida Ribeiro
Milene Gomes Almeida Ribeiro
Secretário da Assembléia



Murilo Leandrin Lima dos Santos
Murilo Leandrin Lima dos Santos
Presidente da Assembleia

Lista de presença:

Murilo Leandrin Lima dos Santos
Murilo Leandrin Lima dos Santos

Adriano Augusto de Paula
Adriano Augusto de Paula

Berenisse F. Forti
Berenisse Filomena Forti

Milene Gomes Almeida Ribeiro
Milene Gomes Almeida Ribeiro

Louydi Henrique Aurélio Silva
Louydi Henrique Aurélio Silva

Carlos Henrique Cunha
Carlos Henrique Cunha

Gabriela Gonçalves de Mello Barbosa
Gabriela Gonçalves de Mello Barbosa

Isabel Queiroz Lima
Isabel Queiroz Lima

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 158 - Centro - Iracemápolis - SP - Cep: 13495-029 - Fone: (19) 3456-0604
Tabelião: Rafaela Polix Morais

reconheço por semelhança a(s) firma de MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS, 01 firma de MILENE GOMES ALMEIDA RIBEIRO, em documento sem valor econômico, do que dou fé Em test. da verdade Iracemápolis, 23 de outubro de 2024. 2111431-12 09:38 R\$ 16,44

JENIFFER GOMES GAMA - Escrevente

411AA0029342F2S

ARTÓRIO REG. CIVIL TAB. DE NOTAS DE IRACEMÁPOLIS-SP
Jeniffer Gomes Gama Escrevente

Colégio Notarial da Iracemápolis - SP
117671
FIRMA 2
S20411AA0029342

Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP

Digitalizado
Nº 10627 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

ESTATUTO DA CRECHE "LAR CONSTANTE OMETTO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1º - A Creche "Lar Constante Ometto", fundada e instituída em 20 (vinte) de abril de 1974, (Um mil novecentos e setenta e quatro) é uma entidade filantrópica, civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede no município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, sito à Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº81, Centro CEP 13.495.047.

Parágrafo Único: A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 2º - A entidade tem como finalidade atender crianças, em regime creche/maternal em tempo integral, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, cumprindo os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente – ECA, proporcionando:

- I- com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II- o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- III- o desenvolvimento educacional pedagógico;
- IV- alimentação adequada e balanceada exigida no desenvolvimento das crianças.

ARTIGO 3º - A entidade atenderá crianças a partir de 04 (quatro) meses de idade, cujo limite de idade será estipulado anualmente no programa de trabalho a ser desenvolvido pela entidade, respeitando a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e regulamentos complementares dos órgãos públicos responsáveis pela supervisão e ou fiscalização.

Parágrafo Único – Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Termos de Parcerias e outros instrumentos legais, a entidade se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a criança em cumprimento da ação educacional.



g

007
[Handwritten signature]

ARTIGO 4º - A Creche Lar Constante Ometto, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará de tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços, para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º- O Quadro de social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1.º - A entidade é constituída por um número ilimitado de associados divididos em três categorias :

- a)- Fundadores - os que assinaram a Ata da Fundação.
- b)- Honorários - aqueles que prestarem relevantes serviços voluntários à entidade, a Juízo da Assembleia Geral;
- c)- Contribuintes- aqueles que contribuem com verbas aprovadas pela Diretoria.

§2.º - A admissão de associados da entidade, dar-se-á por aprovação da Diretoria, mediante Termo de Adesão assumido pelos interessados em que se comprometem a zelar pelo cumprimento do estatuto da Creche Lar Constante Ometto.

§3.º - Somente serão admitidos no quadro de associados, pessoas idôneas, maiores de 18 anos, em dia com as obrigações cívicas.

§4º - A demissão voluntária do associado deverá ser comunicada através de requerimento dirigido à Diretoria , a qual será registrada em ata .

§5º - A exclusão de membros do quadro de associados, provocada por infração das obrigações estatutárias, serão submetidas à deliberação e votação de no mínimo 2/3 dos diretores presentes em reunião exclusiva para tal fim.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, em dia com as obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Fazer parte nas assembleias Gerais;



[Handwritten initials/signature]

- III- Através de ofício com representação de 2/3 (dois terços) de assinaturas de associados, solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – Apresentar propostas e reivindicações à Diretoria; e
- V – Propor novos associados.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- comparecer às Assembleias Gerais; e
- IV- realizar ativamente serviços voluntários, e manter em dia suas contribuições financeiras;

§1º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

§2º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) causar dano moral ou material a associação; e
- b) servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

ARTIGO 9.º - Os funcionários da Creche "Lar Constante Ometto", poderão se ingressar no quadro de associados da entidade, sendo vedado ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - São órgãos administrativos:

- A)- Assembleia Geral;
- B)- Diretoria; e
- C)- Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto;
- II -decidir sobre o relatório anual da Diretoria;
- III-decidir sobre a reforma do Regimento Interno;
- IV- decidir sobre reforma do Estatuto;
- V- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- VII- aprovar regimento interno; e,
- VIII- ajuizar a indicação para associado honorário.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- II- Discutir e homologar as contas aprovadas pelo conselho Fiscal; e
- III - Discutir e aprovar o Plano de Trabalho, bem como o orçamento anual.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral Extraordinária acontecerá quando:

- a)- Convocada pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal; e
- b)- Convocada por 2/3 (dois terços) de associados em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14- Ambas as Assembleias Gerais, serão convocadas por meio de edital afixado na sede da entidade, e por outros meios convenientes, além disso, a realização da Assembleia poderá ocorrer virtualmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da sua realização, devendo determinar a ordem do dia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, com intervalo de uma hora entre uma e outra.

TÍTULO II DA DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Diretoria será constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, por três mandatos consecutivos, ou sem limites para mandatos alternados. Se a diretoria não for renovada ou eleita no tempo hábil, os dirigentes seguirão com o cargo até a eleição de uma nova diretoria.

ARTIGO 16 - Compete à diretoria :

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual desenvolvido (financeiro educacional e assistencial);



- III- Firmar acordos, contratos ou convênios com instituições pública ou privadas que visem cumprir a política de atendimento da instituição;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Elaborar Demonstrativo de movimento financeiro das festas, campanhas, doações e rendas eventuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização do evento;
- VII- Promover à obtenção de recursos necessários à manutenção da entidade;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX- Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- X- Ampliar o quadro de associados;
- XI- Convocar Assembleias Gerais;
- XII- Acompanhar as atividades desenvolvidas na entidade;
- XIII- Oferecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento da programação da entidade;
- XIV- Apresentar mensalmente balancete financeiro e anualmente balanço financeiro e patrimonial da Entidade;
- XV- Aprovar as taxas a serem pagas pelos associados;
- XVI- Promover eventos visando arrecadação de verba a entidade; e
- XVII- Executar as deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 17- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, ou quando for necessário, sempre comunicado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá seu cargo, assumindo seu suplente.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- I-Representar a entidade ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- II-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- Presidir às Assembleias Gerais;
- IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar em conjunto com o Tesoureiro cheque ou quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;
- VI-Administrar todas as atividades da Diretoria;
- VII-Exercer as demais funções inerentes ao cargo; e
- VIII- Zelar em conjunto com o Tesoureiro, pela arrecadação e contabilização das receitas e despesas mantendo em dia a escrituração.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente

- I-Colaborar com o Presidente;
- II-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III- Assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato;




ARTIGO 20- Compete ao Tesoureiro:

- I- Zelar em conjunto com o Presidente por toda a escrituração e movimentação financeira da entidade;
- II- Assinar sempre em conjunto com o Presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidade financeira;
- III- Assinar em conjunto com o Presidente e Contador os balanços e balancetes financeiros da entidade; e
- IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 21 - A Diretoria deverá apresentar anualmente o balanço financeiro do exercício anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e (1) membro suplente, eleitos em Assembleia pelos associados.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; e

§2º - Ocorrendo vacância será preenchido pelo suplente respectivo.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria e opinar a respeito;
- III- Apreciar os balanços, financeiro e patrimonial e relatório anual da Diretoria;
- IV- Efetuar auditoria financeira sempre que necessário;
- V- Reunir-se sempre que necessário para analisar as contas financeiras da entidade; e
- VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 24- Não serão remunerados seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 25 - Os serviços prestados pelos associados, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, são considerados de relevantes interesses sociais e comunitários, não lhes sendo permitido o recebimento de quaisquer

vantagens pessoais, remuneração, divisão de lucros, bonificações sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26 – Os associados que se interessarem em concorrer aos cargos eletivos deverão se inscrever na Secretaria da Entidade para a eleição da Diretoria ou Conselho Fiscal, individualmente ou por chapas, no mínimo 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

§ 1º - Para que o associado tenha direito em concorrer a cargos eletivos, tem que estar em dia com suas obrigações estatutárias e possuir no mínimo seis meses de ingresso no quadro de associados;

§2º - Ter no mínimo 18 anos, idoneidade moral comprovada;

§3º - Ocorrendo inscrição de chapas, o associado só poderá fazer parte de uma chapa concorrente;

§4º - É vedado o ingresso de associados em Assembleias para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 – A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária no triênio, no mês de Dezembro, para posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância nos cargos, e ausência de suplentes para o termino de mandato, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos se dará por Assembleia Extraordinária para tal fim, a qualquer tempo.

ARTIGO 28 – Na transmissão de cargo, a Diretoria anterior deverá apresentar relatório da situação sócio e econômica da entidade, devendo ser lavrada em ata.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29 - Patrimônio da Creche Lar Constante Ometto será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

ARTIGO 30 - A Creche Lar Constante Ometto aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



§1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, ao âmbito do Estado concessor.

§2º - As receitas da entidade compõem de:

- A) - Subvenções de Órgãos Públicos;
- B) - Convênios, públicos e privados;
- C) - Parcerias Públicas e Privadas;
- D) - Contribuições de associados, doações diversas;
- E) - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- F) - Renda patrimonial;
- G) - Eventos Promocionais;
- H) - Programas Governamentais na esfera municipal, estadual e federal;
- I) - Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais e subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais, sejam eles instituições públicas ou privadas; e/ou
- J) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, desde que lícitas e em conformidade com a Lei 13.800/2019.

Parágrafo Primeiro - A Creche Lar Constante Ometto, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A Creche Lar Constante Ometto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 31 - A Creche Lar Constante Ometto, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 32 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes **CERTIFICADAS** ou a entidades públicas.

Parágrafo único: Inexistindo entidade com as características previstas no caput, com seguimento a criança ou adolescente, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Iracemápolis, e registrada nos órgãos públicos competentes .

ARTIGO 33 - A Creche Lar Constante Ometto não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS




ARTIGO 34 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 35 - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral e extraordinária, especialmente convocada para este fim e entrar em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - A reformulação Estatutária poderá ser de iniciativa da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes.

ARTIGO 36 - declara a ciência aos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como para todos, que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

ARTIGO 37 - A Creche Lar Constante Ometto declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, garantindo o cumprimento das seguintes ações:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus dirigentes, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

ARTIGO 38 - O exercício social compreenderá o período de 01 (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

Aprovado em assembleia Geral e Extraordinária no dia 15 de maio de 2024.



LH
g

Murilo Comodoro
MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Cintia Larissa da Silva Mendes
CINTIA LARISSA DA SILVA MENDES
OAB/SP nº 451.494

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 158 - Centro - Iracemápolis - SP - Cep: 13495-029 - Fone: (19) 3456-0604
Tabela: Rafaela Polix Morais

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de **MURILO LEANDRIN LIMA DOS SANTOS**, em documento sem valor econômico do que dou fé Em 16 de 11 de 2024, da verdade.
Iracemápolis, 18 de novembro de 2024 22144/33-12
4 37
R\$ 8,22

JENIFFER GOMES GAMA - Escrevente
411AA010B827F1SV



ARTÓRIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE IRACEMÁPOLIS-SP
Jeniffer Gomes Gama
Escrevente

Digitalizado
Nº 10627 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-LIMEIRA-SP

2º Registro de Imóveis
TD e PJ
Limeira - SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Paula Mafrá Nunes Leite, Oficial Interina de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, C.N.P.J. 51.327.153/0001-89

CERTIFICA que o título referente a natureza ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 19/11/2024, sob nº 10627, averbado sob nº 4527 e ato nº 36, a margem do registro primitivo nº 70, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	R\$ 187,63	1126724PJRT000001142YW24I
MICROFILME	R\$ 12,94	1126724TIMX000001143SV24N
PAGINAS ADICIONAIS	R\$ 116,10	1126724TIBX000001144LN24V

Interessado CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

Natureza do título: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Limeira, 25 de novembro de 2024

Luana Pinheiro de Paula

LUANA PINHEIRO DE PAULA
Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$ 316,67
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 316,67
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 186,51
Estado	R\$ 52,98
IPESP	R\$ 36,28
SINOREG	R\$ 9,82
Tribunal de Justiça	R\$ 12,80
Ministério Público	R\$ 8,97
Município	R\$ 9,31

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

